

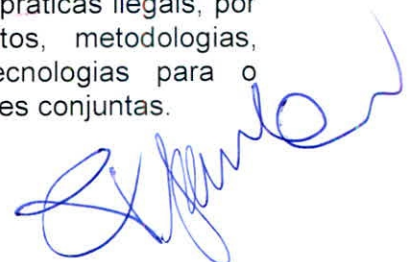
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA – MPBA, E O MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL NA BAHIA PARA
COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA,
COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE
CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominado simplesmente **MPBA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, com endereço profissional na 5ª avenida do Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004,

[REDACTED] reconduzida ao cargo por Decreto Simples, publicado no Diário Oficial n.º 22371, de 07 de março de 2018, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0010-01, com sede na Rua Ivonne Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo – Doron, CEP 41.194-015, Salvador/BA, doravante denominado simplesmente **MPF**, neste ato representado pelo Procurador-chefe da Procuradoria da República na Bahia, Dr. FÁBIO CONRADO LOULA, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPF para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinamentos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, desde que não haja cláusula de confidencialidade; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPF, desde que não haja cláusula de confidencialidade.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar o acesso aos sistemas locais desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas locais desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses

recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;

- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) O MPBA e o MPF manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este convênio.

Parágrafo primeiro. A atribuição prevista na alínea *h* será executada após elaboração de plano de trabalho pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) e pela Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada da Bahia (Asspad/BA), com a descrição dos objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

3.1. O **MPF** deverá repassar ao **MPBA/CSI**, com periodicidade mensal, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados que possam dispor, quer por serem abertos, quer por terem autorização da instituição cedente dos dados, para melhoria dos serviços de pesquisa online e exibição no Projeto Locus;

3.2. O MPF e o **MPBA/CSI** serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas e;

3.3. Os dados das bases fornecidas pelo MPF só deverão ser utilizados pelo **MPBA/CSI**, exclusivamente em apoio a atuação finalística do MP, mediante o sigilo da fonte;

3.4. O **MPBA/CSI** não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais, a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do MPF, salvo se se tratar de dado aberto.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

4.3 Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

8.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

8.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O **MPF**, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenientes, com renúncia a todos os outros.

10.2 E, por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, 09 de outubro de 2019.



FÁBIO CONRADO LOULA
Procurador-chefe



EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇA DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
[REDACTED]	BRIGIDA DE FIGUEIREDO SOUSA	145	60	26/06/2019	24/08/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 09 de outubro de 2019.

LICENÇA PATERNIDADE DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	LEI/ATO	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
[REDACTED]	GESIEL SILVA SANTOS	Lei nº 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo nº 012/2016	20	29/09/2019	18/10/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 09 de outubro de 2019.

LICENÇA DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
[REDACTED]	PALMYOS EMANUEL AGUIAR FERREIRA KAZAMA	113, III, b	08	01/10/2019	08/10/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 09 de outubro de 2019.

LICENÇAS DEFERIDAS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
[REDACTED]	ISADORA BORGES DE MACEDO PORTELA	113, III, a	08	06/09/2019	13/09/2019
	THAIS SANTOS CALDAS	113, III, a	08	20/09/2019	27/09/2019
	KELLEN TRINDADE OLIVEIRA	113, III, a	08	21/09/2019	28/09/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 19 de setembro de 2019.

LICENÇA DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
[REDACTED]	LARRY FREITAS CORDEIRO	154	180	26/09/2019	23/03/2020

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 09 de outubro de 2019.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO PRIMEIRO ADOTIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2019-MPSE Processo: 003.0.24189/2019. Parecer jurídico: 839/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de Sergipe. Objeto: Disciplinar a cessão de servidor(es) pelo Cedente (Ministério Público do Estado da Bahia) ao Cessionário (Ministério Público do Estado de Sergipe), especialmente no que tange ao custeio de remunerações, auxílios e encargos, além de definir procedimentos administrativos para reembolso de recursos entre os Convenientes. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do convênio original por 12 (doze) meses, a contar e 01/09/2019.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público Federal, CNPJ nº 26.989.715/0010-01. Objeto: Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPF para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.